

GOMES OAB/RJ-072155 ADOGADO: GUILHERME VEIGA DE MORAES OAB/RJ-099980 APELADO: WALLACE DA SILVA OLIVEIRA ADOGADO: SHEILLA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA MARTINS OAB/RJ-143945 **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA. COBERTURA. MATERIAL. INDISPENSABILIDADE ATESTADA PELO MÉDICO. RECUSA INJUSTIFICADA. DESPESAS. EQUIPE NÃO CREDENCIADA. URGÊNCIA. REEMBOLSO DEVIDO. LIMITE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. LEI 9.656/98. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE FIXADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA RENHIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Apreciação da questão que, no entanto, deve se dar à luz dos princípios e axiomas previstos no Código de Defesa do Consumidor. 2. Autor que apresentava o diagnóstico de ruptura de tendão de aquiles esquerdo. Atestada a necessidade de uma intervenção cirúrgica de caráter emergencial, a demandada se recusara a autorizar com urgência o procedimento. 3. Comprovada a recusa injustificada da ré, restou demonstrada a falha na prestação do serviço. 4. Dano moral in re ipsa. Inteligência da Súmula nº 339 desta Corte. 5. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Intranquilidade e angústia, que exorbitam da esfera do mero aborrecimento. 6. Indenização devidamente arbitrada e em consonância com o parâmetro estabelecido neste Tribunal nos casos análogos ao ora em testilha. 7. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso e condenou-se a apelante ao pagamento de honorários advocatícios recursais fixadas no percentual de 2% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Des. Relator.

**007. MANDADO DE SEGURANÇA - CPC 0048659-45.2017.8.19.0000** Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0078744-60.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00476702 - IMPETRANTE: GARY DE OLIVEIRA BON ALI ADOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALI OAB/RJ-004474 IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 48ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. ATO JUDICIAL PROFERIDO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO DE RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. DESPROVIMENTO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Embargos de Declaração opostos de Acórdão por meio do qual este E. Colegiado indeferiu a petição inicial de Mandado de Segurança. 2. Impetração contra ato do qual cabia recurso com efeito suspensivo. 3. Feito já sentenciado. Fase de cumprimento. 4. Prazo decadencial que também já havia transcorrido, a contar da publicação do ato coator até a impetração do writ. 5. Prazo de direito material. Inaplicabilidade do artigo 219 do CPC. 6. Precedente. 7. Acórdão embargado que não apresenta omissão, contradição ou obscuridade. 8. Declaratórios desprovidos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**008. APELAÇÃO 0051876-64.2011.8.19.0014** Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0051876-64.2011.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00404484 - APELANTE: ZELIR MARIA DE FARIA VILELA ADOGADO: RAPHAELLA GONCALVES AZEVEDO MOTTA OAB/RJ-145169 APELADO: JOAO LUIZ FORTE ADOGADO: ANTONIO ARTHUR TAMEGA SOARES OAB/RJ-107887 ADOGADO: VANILDO DA SILVA COSTA JUNIOR OAB/RJ-115290 **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. VÍCIO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE DA FIANÇA. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. ALEGAÇÃO PELO PRÓPRIO FIADOR. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE INEXISTENTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DOS PAGAMENTOS. ÔNUS PROBATÓRIO IMPOSTO AO RÉU. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, na qual o demandante comprova a existência da relação locatícia entre as partes. 2. Em suas razões, a parte ré reitera ipsis litteris todos os argumentos apresentados na contestação, acostada às fls. 33/39, sem apresentar qualquer argumento hábil a infirmar as conclusões proferidas pelo magistrado sentenciante, no julgamento recorrido. 3. Ora, caberia à parte ré comprovar a existência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito dos autores, nos termos do art. 333, II, do CPC de 1973, ônus do qual não se desincumbiu. 4. Destarte, deve-se manter a sentença vergastada cuja solução conferida à lide se encontra em harmonia com a legislação pátria e a jurisprudência predominante acerca do tema em voga. 5. Diante do exposto, mantém-se a sentença de procedência e nega-se provimento ao recurso interposto. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**009. APELAÇÃO 0033694-93.2012.8.19.0014** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0033694-93.2012.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00553640 - APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 APELADO: YHAN SOUTHER PEREIRA REP/P/S/MAE CHAYANNE SOUTHER DA SILVA APELADO: CHAYANNE SOUTHER DA SILVA APELADO: JOÃO LUCAS ALVES PEREIRA REP/P/S/MAE KARINE DO ESPIRITO SANTO ALVES ADOGADO: LEANDRO GOMES NETO OAB/RJ-151142 **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. VÍTIMA FATAL. ACIDENTE DE TRABALHO NÃO DESCARACTERIZA O ACIDENTE DE TRÂNSITO. RETROESCAVADEIRA. VEÍCULO AUTOMOTOR SUSCETÍVEL A TRAFEGAR EM VIA TERRESTRE. COBERTURA INDENIZATÓRIA CABÍVEL. COMPANHEIRA EQUIPARADA À ESPOSA. DIREITO À PERCEPÇÃO DO SEGURO. R. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1. A jurisprudência do STJ é firme no entendimento de que a caracterização do infortúnio como acidente de trabalho, por si só, não afasta a cobertura do seguro obrigatório - DPVAT -, assim como já reconheceu que os sinistros que envolvam veículos agrícolas também podem estar cobertos pelo seguro previsto na Lei n. 6.194/1974. 2. De igual sorte, insta grifar que, ao contrário do que sustentou a seguradora ré, a jurisprudência predominante se firma no sentido de que os acidentes que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo DPVAT. Nessa inteligência, faz-se imprescindível aferir se o automóvel em questão deve ser, ao menos em tese, suscetível de circular por essas vias, ou seja, não precisam ser transportados por meio de outro veículo. 3. Material probatório hábil a comprovar a ocorrência do sinistro, o óbito da vítima e a condição de beneficiários dos demandantes. 4. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**010. APELAÇÃO 0004017-25.2015.8.19.0204** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BANGU REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0004017-25.2015.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00504190 - APELANTE: BRUNO LEONARDO DO NASCIMENTO PIRES ADOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF ADOGADO: LUIZ FERNANDO PINHEIRO GUIMARÃES DE CARVALHO OAB/RJ-062456 **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS**